



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES POLÍTICO-SOCIAIS**

**LEI Nº 2.265, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.**

Altera a Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e sobre a entidade de previdência, na parte que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 82 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, com a inclusão do parágrafo único, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 82. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponde a 13,70% (treze vírgula setenta por cento) da totalidade da remuneração e contribuição dos segurados em atividade. (NR)

*Parágrafo único.* O Prefeito de Palmas, mediante Decreto, poderá corrigir a alíquota estipulada no *caput* deste artigo conforme Cálculo Atuarial previamente aprovado pelo Ministério da Previdência Social e ratificado pelo Conselho Municipal de Previdência.

.....  
.....”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de outubro de 2016.

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas